



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

**Despacho n.º 11996/2022**

*Sumário:* Estatutos da Escola Superior de Saúde.

### **Estatutos da Escola Superior de Saúde**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º conjugada com a alínea c) do artigo 97.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde, em anexo ao presente despacho.

23 de setembro de 2022. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

ANEXO

### **Estatutos da Escola Superior de Saúde**

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Natureza**

A Escola Superior de Saúde/School of Health, adiante também designada por ESS é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc.

##### Artigo 2.º

##### **Missão**

A ESS tem por missão a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, contribuindo para a melhoria do nível de saúde das populações.

##### Artigo 3.º

##### **Objetivos**

A ESS tem por objetivos:

- a) Formar profissionais de saúde com elevada competência e excelência nas vertentes científicas, técnicas e humanas num quadro nacional e internacional;
- b) Garantir a qualidade do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, adequando a oferta formativa às demandas e às necessidades do mercado de trabalho da Região Autónoma dos Açores e da sociedade em geral;
- c) Participar em projetos de apoio e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Promover a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos previstos na lei, de cursos de formação pós-graduada e outros nos termos da lei, que visam a formação científica, cultural, humanística e tecnológica, no âmbito da saúde e áreas afins;



- e) Promover a qualificação e atualização do pessoal docente e não docente e não investigador;
- f) Promover a mobilidade a nível nacional e internacional do pessoal docente, não docente e estudantes e o intercâmbio com instituições congêneres;
- g) Promover a formação contínua e a aprendizagem ao longo da vida;
- h) Realizar investigação nas áreas de atividade específicas, assim como, atividades de promoção e de difusão do conhecimento;
- i) Cooperar com unidades de natureza científica.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à ESS as seguintes atribuições:

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural da unidade orgânica;
- d) Promover a participação da comunidade académica no desenvolvimento de uma Universidade Promotora de Saúde;
- e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
- f) Promover uma estreita cooperação com as unidades de investigação da UAc, ou outras;
- g) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de eventos de carácter científico, cultural e de difusão do conhecimento;
- h) Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;
- i) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc;
- j) Garantir o exercício da atividade dos seus membros assente em valores sociais, culturais e éticos universais;
- k) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- l) Garantir a presença da ESS nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados;
- m) Divulgar e promover as atividades da ESS, junto de entidades públicas e privadas e da sociedade em geral.

#### Artigo 5.º

##### Localização

A ESS tem a sua sede no campus universitário a que o seu presidente se encontre afeto.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia

A ESS rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica, e ainda de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 40.º dos estatutos da UAc.



## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Órgãos

#### Artigo 7.º

##### Enumeração

1 — São órgãos da ESS:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa;
- d) O conselho técnico-científico;
- e) O conselho pedagógico.

2 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na ESS têm um diretor de curso.

3 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia

#### Artigo 8.º

##### Composição

1 — A assembleia da ESS é composta por 15 elementos:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Dez docentes e investigadores de carreira, doutorados ou com o título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, doravante designado por título de especialista;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da ESS participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.

4 — O número de membros indicados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da ESS em termos de departamentos.

#### Artigo 9.º

##### Presidente da assembleia

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da ESS ou de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 10.º

**Competência**

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da ESS;
- b) Propor a destituição do presidente da ESS por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da ESS, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da ESS, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da ESS, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da ESS, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, quando aplicáveis, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a ESS;
- h) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da ESS coloque à sua consideração.

## SECÇÃO III

**Presidente da ESS**

## Artigo 11.º

**Eleição e substituição**

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos dos estatutos da UAc e de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor ou com o título de especialista afetos à ESS em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou com o título de especialista afetos à ESS.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira de categoria mais elevada e, de entre estes, o mais antigo.

7 — O presidente da ESS pode ser dispensado, total ou parcialmente, de serviço docente por decisão do reitor, mediante requerimento devidamente fundamentado.

## Artigo 12.º

**Competência**

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a ESS perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da ESS, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na ESS;

- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da ESS de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da ESS, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc, quando aplicável;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas, quando aplicável;
- i) Promover os concursos para a bolsa de recrutamento de docentes convidados;
- j) Submeter ao conselho técnico-científico o projeto de distribuição de serviço docente;
- k) Aprovar a calendarização dos períodos de atendimento aos estudantes e garantir a respetiva publicitação;
- l) Aprovar o relatório anual sobre as taxas de insucesso e de abandono escolar dos ciclos de estudo da ESS;
- m) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à ESS;
- n) Zelar pela conservação e gerir as instalações e os meios materiais afetos à ESS;
- o) Nomear o vice-presidente da ESS;
- p) Homologar as eleições dos coordenadores de departamento, ou nomeá-los, e dar-lhes posse;
- q) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos;
- r) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
- s) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- t) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- u) Delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que entender adequadas;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

#### Artigo 13.º

##### Vice-presidente

1 — O vice-presidente é escolhido e nomeado pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor ou com o título de especialista afetos à ESS com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — O vice-presidente exerce competências delegadas ou subdelegadas mediante despacho do presidente nos termos dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

##### Comissão de gestão administrativa

#### Artigo 14.º

##### Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da ESS, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente;
- c) Três vogais designados pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à unidade orgânica.

2 — O presidente da ESS pode solicitar ao reitor a designação de um dos vogais a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.



Artigo 15.º

**Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à ESS;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos setoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

SECÇÃO V

**Conselho técnico-científico**

Artigo 16.º

**Definição e composição**

1 — O conselho técnico-científico é um órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino da unidade orgânica, sendo composto por 15 membros.

2 — O conselho técnico-científico é composto por:

- a) Presidente da ESS, que preside;
- b) Treze (13) representantes eleitos de entre o conjunto de:
  - i) Professores de carreira;
  - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
  - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
  - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- c) Um (01) representante eleito de entre os docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, afetos às unidades de investigação integradas, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam; não existindo, a vaga reverte a favor para a alínea b)

Artigo 17.º

**Reuniões**

1 — O conselho técnico-científico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho técnico-científico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 18.º

**Competência**

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESS;



- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas integradas;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor a composição dos júris de provas académicas realizadas no âmbito dos ciclos de estudo da ESS;
- g) Aprovar a creditação de formação e experiência profissional;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas académicas da carreira docente ou equivalentes na carreira de investigação e de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras, quando aplicável;
- l) Propor a composição dos júris para o reconhecimento de graus e habilitações estrangeiras nas áreas científicas da ESS;
- m) Aprovar a seriação dos candidatos aos cursos da responsabilidade da ESS, quando aplicável, e submetê-la à homologação do reitor;
- n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores, ou nos quais possam ter interesse direto ou indireto.

3 — O conselho técnico-científico pode delegar competências no presidente.

4 — O regimento do conselho técnico-científico pode prever a constituição de comissões especializadas.

## SECÇÃO VI

### Conselho pedagógico

#### Artigo 19.º

##### Definição e composição

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial sobre o qual recai a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem e é composto por:

- a) O presidente da ESS, que preside;
- b) Os diretores dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da ESS;
- c) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da ESS;
- d) Um docente ou investigador eleito de entre os diretores dos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da ESS;
- e) Um representante dos estudantes de cada um dos cursos de 1.º ciclo da responsabilidade da ESS;
- f) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 2.º ciclo da responsabilidade da ESS;
- g) Um estudante eleito de entre os matriculados nos cursos de 3.º ciclo da responsabilidade da ESS.



2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea b) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da ESS indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição do conselho até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

#### Artigo 20.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESS e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Elaborar a proposta de relatório sobre o insucesso e o abandono escolar no âmbito dos cursos da responsabilidade da ESS;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESS ou da instituição;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pedagógico pode delegar competências no presidente.

3 — O regimento do conselho pedagógico pode prever a constituição de comissões especializadas.

#### Artigo 21.º

##### Reuniões

1 — O conselho pedagógico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho pedagógico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

#### SECÇÃO VII

##### Diretor de curso

#### Artigo 22.º

##### Diretor

Cada curso ministrado na ESS tem um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor ou com o título de especialista, sob proposta do presidente da ESS.

## Artigo 23.º

**Competência**

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Coordenar a docência do curso;
- b) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- c) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- d) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da ESS com implicações no curso;
- e) Colaborar na promoção do curso;
- f) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- g) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica.

## CAPÍTULO III

**Subunidades orgânicas**

## Artigo 24.º

**Enumeração**

1 — Nos termos do Anexo I dos estatutos da UAc, a ESS compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Enfermagem, Saúde da Família e Comunidade, adiante também designado por DESFC;
- b) Departamento de Enfermagem, Saúde Mental e Gerontologia, adiante também designado por DESMG;

2 — A alteração da estrutura departamental da ESS pelos órgãos competentes da UAc conduz à alteração automática do número anterior.

## Artigo 25.º

**Caracterização**

1 — Os departamentos são constituídos por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da ESS e da UAc.

3 — Os departamentos integram um número mínimo de nove docentes e/ou investigadores em regime de tempo integral com contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade, incluindo aqueles que, temporariamente, não exerçam funções na UAc, designadamente, por se encontrarem em comissão de serviço.

4 — Um mesmo docente ou investigador só pode integrar um departamento.

## Artigo 26.º

**Coordenador**

1 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador eleito pelos seus pares de entre todos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou com o título de especialista que se lhe encontrem afetos, tenham com a Universidade um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e exerçam funções em regime de tempo integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da ESS.

## Artigo 27.º

**Competências**

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do departamento;
- b) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- c) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- d) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- e) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- f) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- g) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- h) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- i) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 28.º

**Alterações dos estatutos**

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

## Artigo 29.º

**Regimentos**

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

## Artigo 30.º

**Norma revogatória**

São revogados os estatutos da ESS, aprovados em anexo ao Despacho n.º 9645/2018, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

315728851